



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 01 de 29 de Junho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 64/2022 de 27 de Junho de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), neste exercício, oriundos de transferência da União, à Sociedade Beneficente Anália Franco, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao orçamento municipal de 2022, e contém outras disposições*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

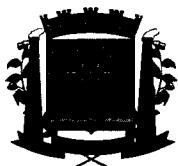
“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, diz:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,"*

Em contato com o Gerente da Divisão de Gestão Orçamentária, Kleber de Almeida Peppe, o mesmo explicou a esta Comissão que a suplementação solicitada no Projeto de Lei nº 32/2022 que tramitou nesta Casa de Leis, estava aquém do necessário. Naquele projeto era solicitada uma suplementação de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na dotação orçamentária 02 09 0108 244 0013 0.108

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

335043 F-2120 DR 129. Entretanto, além deste valor estar muito abaixo do necessário (que seria uma suplementação no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a Sociedade Beneficente Anália Franco **NÃO ESTAVA** incluída, naquele momento, entre as instituições que poderiam receber verba através a ação 0.108 .

A solução encontrada foi, então, encaminhar um novo Projeto de Lei (que é este que está sendo agora analisado), para que o montante no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) fosse autorizado a ser enviado para a Sociedade Beneficente Anália Franco, fruto de emendas parlamentares dos Deputados Federais Eduardo Barbosa (Cinquenta Mil reais) e Rodrigo de Castro (sessenta e cinco mil reais). Em tempo: Agora a Sociedade Beneficente Anália Franco está sendo incluída como entidade apta a receber recursos por meio do número de ação 0.108 .

Além disto, ambas as Leis Municipais nº 4.978 e 4.981, de 04 de maio de 2022, ficam REVOGADAS.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 64/2022.

Ubá, 29 de Junho de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
RELATOR

## MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



Aprovado



Rejeitado

Por: maioria dos Presentes  
Em: 29/06/2022

Vereador  
Presidente da COP